



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº
INTO:

= LEI Nº 292 =

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Padrão de Vencimentos, criada pela lei nº 256, de 26 de Dezembro de 1952, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS
A	Cr.\$ -1.400,00
B	" 1.500,00
C	" 2.000,00
D	" 2.100,00
E	" 2.200,00
F	" 2.300,00
G	" 2.400,00
H	" 2.500,00
I	" 2.600,00
J	" 2.800,00
K	" 3.000,00
L	" 3.200,00
M	" 3.500,00
N	" 3.800,00
O	" 4.000,00
P	" 4.500,00
Q	" 5.000,00
R	" 5.200,00
S	" 5.600,00
T	" 6.200,00
U	" 6.400,00
V	" 6.900,00
X	" 7.200,00
Y	" 7.500,00

Art. 2º - Os cargos classificados na Tabela II, anexa á lei nº 256, de 26 de dezembro de 1952, abaixo mencionados, passam a ter os seguintes padrões e referências:

Diretor do Expediente	T-DE-13
Tesoureiro	Q-DF-T-5
Diretor Geral Finanças	V-DF-5
Diretor da Receita	T-DR-5
Diretor da Contabilidade	T-DC-4
Diretor de Obras	V-DO-4
Procurador Judicial	O-GP-2
Fiscal de Rendas	O-DF-F-5



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



Gabinete do Prefeito

L. N.º

oc. N.º

Art. 3º - Ficam creados os seguintes cargos:

- 1 - Oficial de Gabinete, classificado na Tabela I, com referência - S-GP-3.
- 1 - Fiscal de Obras, classificado na Tabela III, com referência K-DO-1.
- 1 - Escriturário, classificado na Tabela III, com referência K-DO-1.

Art. 4º - Os cargos de Chefe de Serviço de Estradas de Rodagem - K-DO-1 e Fiscal Geral - M-DE-F-11, passam para a Tabela II, com as seguintes referências:

Chefe Serviços Estradas de Rodagem N-DO-2
Fiscal Geral M-DE-F-11

Art. 5º - Ficam alteradas as referências dos seguintes cargos:

Oficial Administrativo N-DC-3 para O-DC-3
Oficial Administrativo N-DO-2 para O-DO-3
Oficial Administrativo N-DE-12 para O-DE-12
Lançador Chefe N-DR-4 para O-DR-5

Art. 6º - Os proventos de comissões do Fiscal de Rendas - O-DF-F-5, não poderá ultrapassar de Cr.\$ 8.000,00 mensais.

§ único - O Fiscal de Rendas - O-DF-F-5, perderá o direito ao total da comissão que exceder a quantia mencionada neste artigo.

Art. 7º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos cruzeiros).

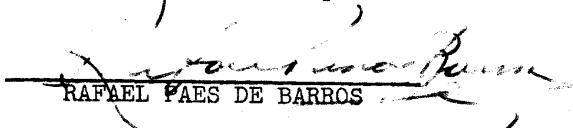
§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com a anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

8-33-2 - item II - Distrito da Sede	R\$ 15.300,00
8-87-2 - Distrito da Sede	" 15.000,00
8-89-4 - Distrito da Sede	" 15.000,00

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de novembro de 1953

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente